CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA REALIZAÇÕES DAS REVISÕES OBRIGATÓRIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA BURITI CAMINHÕES LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao décimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, nesta Capital, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED** representada pelo Sr. Secretário, **MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 356185 SSP/RO e do CPF nº 289.643.222-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BURITI CAMINHÕES LTDA.,** inscrita no CNPJ sob nº 84.652.296/0001-15, com sede estabelecida na Rua da Beira, nº 6711, Bairro Lagoa, CEP nº 76.812-241, Porto Velho, neste ato legalmente representada pelo Sr. **ENRIQUE EGEA PACHECO,** brasileiro, naturalizado, Administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade n.º 1292242 SSP/RO e CPF n.º 307.833.648-49, residente e domiciliado na Rua Garoupa, nº 4144, casa 46, Residencial Rio de Janeiro, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o contrato de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, autorizado pelo Processo Administrativo nº 09.00583/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de Empresa Especializada para realização dos **serviços de revisão de fábrica de veículos tipo 15.190 Ônibus Rural Escolar ORE 3, visando preservar a Garantia Técnica dada pelo fabricante,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme Projeto Básico - SEMED, fls. 465-477.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável:

a) Proposta da Contratada/Orçamentos, fls. 19-21;
b) Projeto Básico-SEMED, fls. 465-477.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O presente contrato será executado **por preço UNITÁRIO.**

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O valor desta contratação é de **R$ 451.324,50 (quatrocentos e cinquentá e um reais, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).**

3.2. No valor previsto no item 3.1 está incluso todos os custos de fornecimento e instalação; dentre eles, os encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, e quaisquer outros que incidam diretamente ou indiretamente no fornecimento do respectivo objeto.

3.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS:

3.3.1. Os veículos objeto deste contrato (146 ônibus escolar rural ORE 3) encontram-se discriminados às folhas 226-228 dos autos do processo nº 09.00583/2020.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, através da Comissão de Recebimento de Serviços Prestados e de Materiais em que os serviços foram realizados acompanhado da produção constando o número total de procedimentos realizados no mês referente ao período requerido contendo documentos probantes relacionados no subitem 10.6;

4.2. – A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I – do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
II – da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
III – do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

4.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela credenciante será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação, após o adimplemento da obrigação por parte da contratada.

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) credenciada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como, com ausência dos documentos constantes no subitem 10.6.

4.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela credenciante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=\frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

4.7. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

4.7.1. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

4.7.2. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.8. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

4.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.10. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à (s) contratada (s).

4.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

4.12. O Município de Porto Velho/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da CONTRATADA;

4.13. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a garantia de fábrica dos veículos em conformidade com a Lei nº 8.666/93; desde que devidamente justificado e autorizado pelo ordenador de despesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

6.1. Realizada a entrega pela Contratada, a Contratante, realizará o recebimento conforme a seguir:

a) Provisoriamente, no momento do recebimento do veículo pela Contratante, após a conferência da Nota Fiscal entregue;
b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da reparação/conserto do veículo, o qual será efetivado posterior a aceitação pela Comissão de Recebimento, designada pela autoridade competente;

6.2. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os serviços e os materiais solicitados não atende às especificações previamente definidas no Projeto Básico, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada a providenciar a substituição do material não aceito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

6.3. Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos, se algum material constante na mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do "fechamento do empenho" com a entrega de todos os itens conforme solicitado;

6.4. Fica terminantemente vedado a Contratada entregar produtos que sejam usados, conflitantes com este instrumento, reservando-se ao Município de Porto Velho/RO o direito de recusar qualquer item que apresente tais características;

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS:

7.1 – As despesas decorrentes do presente contrato são provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

7.1.1. Programa/Atividade: **09.01.1236103112.752** – Transporte Escolar, Elemento de Despesa **3.3.90.39** – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte **10.01** – Recursos do Tesouro – Receitas de impostos e de transferências de impostos - Educação, conforme Empenho tipo Global, n.° 001920, de 24/08/2020, no valor de **R$ 165.397,00 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais) para serviços,** fl. 482;

7.1.2. Programa/Atividade: **09.01.1236103112.752** – Transporte Escolar, Elemento de Despesa **3.3.90.30** – Material de Consumo, Fonte **10.11** – Recursos do Tesouro – Exercício corrente – Transferências do FUNDEB, conforme Empenho tipo Global, n.° 001922, de 24/08/2020, no valor de **R$ 285.927,50 (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) para peças,** fl. 483;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei n°. 8.666/93 e demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência;

8.2. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste instrumento, de forma que os serviços a serem executados estejam dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo Gerente do Departamento de Transporte da SEMED;

8.3. Realizar a manutenção corretiva mediante emissão de solicitações e após chamado da Contratante, a qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso;

8.4. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, fornecendo os materiais solicitados, no preço, prazo, quantidades, qualidades e nos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico;

8.5. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

8.6. Responsabilizar por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme prevê o art. 70 da Lei n° 8.666/1993;

8.7. Comunicar à Contratante, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, à Contratante ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

8.9. Designar profissional responsável pela execução dos serviços;

8.10. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos serviços/produtos contratados;

8.11. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, à Contratante ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto contratado;

8.12. Manter durante toda vigência a execução do objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

8.13. Entregar as peças solicitadas dentro das especificações contidas no Projeto Básico responsabilizando-se pela troca, no prazo de validade, em caso de danificação dessa ou quando a avaria comprometer o funcionamento do veículo;

8.14. Garantir, no mínimo, para as peças fornecidas, 90 (noventa) dias ou, se a maior, a periodicidade determinada pelo fabricante;

8.15. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessário para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do contrato, caso seja solicitado pela Contratante;

8.16. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativos a seus empregados;

8.17. Em todo caso de entrega, devolução ou extravio dos bens, a Contratada será responsável pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem;

8.18. Reparar corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças em que se verifique qualquer dano em decorrência da instalação ou montagem, bem como, providenciar a substituição da mesma, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

8.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

8.20. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos que venham a impossibilitar o cumprimento dos prazos para recebimento e entrega dos veículos para manutenção;

8.21. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços e/ou materiais solicitados;

8.22. Fornecer todo material necessário à revisão e, dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado;

8.23. Disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo obrigatoriamente ser em área coberta e com total segurança, e, ainda, deverão ficar em abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa Contratada.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. O cumprimento do que preceitua a Lei 8.666/93 e disposições complementares;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo Contratual;

9.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços e bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Projeto Básico, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.6. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças genuínas objeto deste Termo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

9.7. Cooperar para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste termo contratual;

9.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente por ela prestados, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas;

9.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.10. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados por parte da Contratada;

9.11. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento dos serviços executados;

9.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e peças entregues fora das especificações contidas no Projeto Básico;

9.13. Aplicar a Contratada as penalidades legais cabíveis, em caso de inadimplemento das obrigações.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Os veículos serão encaminhados à CONTRATADA pelo Setor de Transporte da SEMED, por meio de agendamento, ficando esta divisão incumbida de acompanhar, supervisionar, controlar e fiscalizar os serviços a serem executados nos veículos;

10.2. Os veículos serão apresentados à CONTRATADA para a execução das revisões de acordo com o cronograma estabelecido pelo fabricante dos veículos;

10.3. Constatada a necessidade de execução de qualquer outro serviço não especificado na Ordem de Serviço ou no Orçamento apresentado, ou a necessidade de aplicação de outra peça necessária para o reparo, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, discriminando detalhadamente a situação em orçamento complementar, através de Laudo Técnico, nos termos da Lei;

10.4. A CONTRATADA deverá realizar apenas os serviços solicitados pela CONTRATANTE;

10.5. Os serviços de revisão e manutenção corretiva dos veículos oficiais durante todo o período de garantia de fábrica constarão de:

a) mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação;

b) fornecimento de peças genuínas e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparos, conservação e recuperação.

10.6. As revisões relacionadas à quilometragem dos veículos, serão executadas de acordo com o manual do fabricante;

10.7. As manutenções preventivas e inspeções veiculares do veículo deverá ocorrer sempre com intervalos regulares de quilometragem percorrida;

10.8. A manutenção corretiva corresponde a todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuras, uso indevido, colisões etc.

10.9. Para reduzir o tempo em que os veículos permanecerão fora do uso pela SEMED, bem como os custos decorrentes de transporte, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente estar estabelecida dentro da área urbana do Município de Porto Velho;

10.10. Para garantir o atendimento nos Distritos, a CONTRATADA disponibilizará equipe itinerante para realização dos serviços, devendo dispor, obrigatoriamente, para execução do contrato.

10.11. Os serviços não poderão ser terceirizados.

10.12. O ato da entrega do veículo à CONTRATANTE após a execução do serviço não implica no seu aceite e das peças empregadas, que sofrerão exame pormenorizado quanto à sua origem, qualidade e funcionamento;

10.13. O fornecimento deverá ser de peças genuínas (peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia dessa).

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da empresa fornecedora dos itens deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

11.4. A ação de fiscalização e acompanhamento por parte da Contratante não exonera a prestadora dos serviços de quaisquer responsabilidades assumidas para a execução do objeto deste contrato, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e 12.846/2013 Contratada que:

12.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.6. Cometer fraude fiscal;

12.7. Não manter a proposta de preços;

12.8. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.9. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.10. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.11. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.12. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.13. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.14. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

12.15. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, quando a contratada possuir o cadastro junto ao SICAF.

12.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.17. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

12.18. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.19. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.20. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

12.22. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.23. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial, pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE;**
c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da **CONTRATADA** sem prévia manifestação da Contratante;
d) A decretação de falência da **CONTRATADA** ou a instauração de insolvência civil;
e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA;**
f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE;**
g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

13.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a **CONTRATANTE.**

13.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS:

14.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**
b) Rescindir unilateralmente este contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
c) Rescindir este contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE:

15.1. O preço é fixo e irreajustável.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS E GARANTIA DOS SERVIÇOS:

16.1 – A relação das peças necessárias à substituição, com todas as especificações, deverá ser encaminhada a SEMED, para aprovação;
16.2 Serão de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional para o Contratante, a execução dos serviços e a utilização dos insumos tais como: lubrificantes, solda, produtos de limpeza, ferramentas entre outros;

16.3-As peças de reposição deverão ser de primeiro uso e originais. Não serão aceitas peças ou componentes recondicionados, ou de marca diversa;
16.4 – Caso haja a necessidade de substituição de peças, esta será realizada nas dependências da Contratada;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. O presente contrato de prestação se serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO:

18.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato, sob pena da aplicação das sanções previstas neste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA –DO FORO:

19.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:

20.1 – Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia A.R.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, RO, 10 de setembro de 2020.

MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO
SECRETÁRIO DA SEMED

ENRIQUE EGEA PACHECO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

HELEN REGINA LEMOS FERREIRA
SUBPROCURADORA ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS
EM SUBSTITUIÇÃO

TESTEMUNHAS:

NOME: Antonio Félix Ribeiro
CPF Nº 470.813.172-00
RG Nº 451886

NOME: ALCINO LUIZ FERREIRA
CPF Nº 508.383.422-72
RG Nº 439.617 SSP/RO